

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização tradicional de representação dos povos indígenas do Brasil (Art. 231 e 232 da CF), com escritório sediado no SDS, Ed. Eldorado, sala 104, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.392-900, neste ato representado por sua Coordenadora Executiva **SONIA GUAJAJARA**, brasileira, indígena do Povo Guajajara, divorciada, portadora do CPF n. 937.121.626-34 e da Cédula de Identidade RG n. 018075982001-6, SSP-MA, residente e domiciliada no município de Imperatriz, Maranhão.

OUTORGADOS:

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO, brasileiro, indígena Terena, inscrito na OAB/MS sob n. 15.440, com endereço profissional situado no SDS, Ed. Eldorado, sala 104, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.392-900; **DANIEL ANTONIO DO MORAES SARMENTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.032; **CAMILA BORGES MARTINS GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.620; **CRISTINA TELLES DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.362; **JOÃO GABRIEL MADEIRA PONTES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.354; **LETÍCIA MARQUES OSÓRIO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.163; **WALLACE DE ALMEIDA CÔRBO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.442; **EDUARDO LASMAR PRADO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.700; **FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.152; todos integrantes da **CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS**, com endereço profissional à Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7001B, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21550-013.

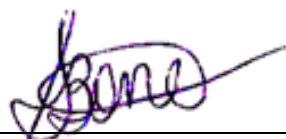
PODERES:

Os constantes no art. 105 do Novo Código de Processo Civil, com os poderes da cláusula *ad judicium* e poderes especiais e específicos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, patrocinar e acompanhar **Arguição de**

Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, a ser proposta pelo Outorgante (CF, art. 103, VIII) perante o eg. Supremo Tribunal Federal, **tendo por objeto o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências:** (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato, impedindo o ingresso de não indígenas em seus territórios; (ii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença dessas pessoas; (iii) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de estarem ou não em territórios homologados, inclusive aqueles vivendo em contextos urbanos; (iv) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz, e participação dos povos indígenas – por meio de conselheiros indígenas indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) e de representantes da APIB –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (v) o subsequente monitoramento do cumprimento dos planos referidos acima pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, por delegação deste Supremo Tribunal Federal, com a participação direta de representantes dos povos indígenas – conselheiros indígenas indicados pelos CONDISIs e representantes indicados pela APIB.

Os Outorgados podem praticar todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive aditar a petição inicial, realizar sustentações orais, apresentar manifestações e memoriais, recorrer e desistir de recursos, além de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte.

Brasília, 28 de junho de 2020.



SONIA GUAJAJARA
COORDENADORA EXECUTIVA
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL